



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 293547/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
INTERESSADO: MAURICIO BUENO DE CAMARGO, REINALDO GROLA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 1440/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual.
Consórcio Público Intermunicipal
para o Desenvolvimento
Sustentável. Exercício de 2023.
Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor REINALDO GROLA, gestor do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável, relativas ao exercício financeiro de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1288/25 – CGM (Peça 32), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 410/25 – 3PC (Peça 33), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do senhor REINALDO GROLA, gestor do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do senhor REINALDO GROLAM, gestor do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável, relativas ao exercício financeiro de 2023; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 12 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente